

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 07 de fevereiro de 2023, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Presidente, Fernando Antônio de Rezende Júnior, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Guilherme Salles Moreira Rocha, Marta da Silveira, Solange Leite de Medeiros, bem como a Sr.ª Representante da Fazenda, Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta do dia, o Sr. Presidente informou que anteciparia o julgamento dos processos das alíneas “b”, “d” e “e”, iniciando os julgamentos pelo processo alínea “e”, tendo em vista a presença dos Patronos das Recorrentes, assim, apregooou os seguintes recursos na seguinte ordem: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: e) Processo n. 00040-00013617/2019-64, Tributo ICMS, RV 22/2021**, Recorrente B2M MATA CAREJOS DO BRASIL LTDA, Advogado Iure de Castro Silva OAB/GO 29.493, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal Representante da Fazenda Procurador Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso**, e, de ofício, reduzir a multa, com base na Lei nº 6.900/2021. O Patrono da Recorrente, Dr. Raphael Junqueira Valadares Amparo OAB/GO 45.366, ofereceu sustentação oral, sendo replicado pela Sra. Representante da Fazenda. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, para reduzir da obrigação tributária principal, o montante que a recorrente escriturou a título de crédito fiscal em seu LFE e também que se aplique a redução prevista na Lei nº 6.900/2021 e, com isso, se reduza, de 100% para 50%, o percentual da multa principal aplicada no crédito tributário remanescente, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto parcialmente vencido, o do Conselheiro Giovani Leal, que dava provimento parcial ao recurso, porém, desconstituindo do Auto de Infração os meses de abril, junho, julho, agosto, setembro e outubro/2017, mantendo os demais períodos da autuação. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **2. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: b) Processo nº 00040-00066627/2018-11, Tributo ICMS, RV 41/2019**, Recorrente PRAVOCE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado Iure de Castro Silva OAB/GO 29.493, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO). O Patrono da Recorrente, Dr. Raphael Junqueira Valadares Amparo OAB/GO 45.366 acompanhou o julgamento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar arguida, e, quanto ao mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, no sentido de ser computado na apuração do imposto, objeto da autuação, créditos fiscais, em face das retificações dos Livros Fiscais Eletrônicos promovidas pela recorrente, além de reduzir os percentuais das

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

multas aplicadas sobre o principal de 200% e 100% para 100% e 50%, respectivamente, conforme Lei 6.900/2021, nos termos do voto do Conselheiro Manoel Curcino. Foi voto vencido em relação a preliminar e parcialmente vencido, em relação ao mérito, o do Cons. Relator, que suscitou a preliminar e deu provimento total ao item I, além de negar provimento aos itens II e III, do Auto de Infração. Redator para o acórdão o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; **3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: d) Processo nº 00040-00066804/2018-60, Tributo ICMS, RV 65/2021**, Recorrente CLARO S/A, Advogados Marco André Vinhas Catão OAB/RJ 67086, Ronaldo Redenschi OAB/RJ 94.238 e Júlio Salles Costa Janolio OAB/RJ 119.528, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso**, e, de ofício, reduzir a multa, com base na Lei nº 6.900/2021. A sra. Patrona da Recorrente, Dra. Maiara de Oliveira Santos Calabro – OAB/RJ 235.679, acompanhou o julgamento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, para, inicialmente, à maioria dos votos, acolher a preliminar de decadência arguida, nos termos do voto do Cons. Guilherme Salles, e, no mérito, na parte conhecida, à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, apenas para reduzir a multa de 100% para 50%, o percentual da multa aplicada, conforme Lei 6.900/2021, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Foi voto vencido, quanto à preliminar, o do Conselheiro Relator, que a rejeitava. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **4. ADIADO PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: a) Processo nº 0128-002021/2015, Tributo ICMS, RV 197/2018**, Recorrente INDÚSTRIA DE BEBIDAS PIRASSUNUNGA LTDA, Advogado Eduardo Cantelli Rocca OAB/SP 237.805, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. Inicialdo o julgamento, a douta Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. O voto do Cons. Relator foi no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso. **Colhido o voto do Conselheiro Manoel Curcino, este pediu vista dos autos, para requerer diligência e solicitar o inteiro teor da autuação uma vez que a constante dos autos está incompleta.** Consultados os demais Conselheiros quanto à antecipação dos seus votos, estes preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento. **5. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: c) Processo nº 0042-005757/2015, Tributo ITCD, ED 211/2019**, Embargante ALMIRO BEZERRA GARCIA, Advogada Stéphanie Batista da Costa OAB/DF 61793, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. Tendo em vista o adiantado da hora, o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do Art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011, do Regimento Interno do TARF. O recurso retornará à pauta de julgamento do dia 09 de fevereiro de 2023. A leitura de Ementas de Acórdãos para aprovação, foi adiada para a próxima sessão, dia 09/02/2023. Esgotada a pauta, nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 09 de fevereiro de 2023, quinta-feira, as 14 horas, e, por nada

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

mais constar, eu, Lucimar de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR

Presidente

LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA

Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA Conselheira

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES Conselheira